



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 052

EMENTA: ACRESCENTA O INCISO I AO ARTIGO 103 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Artigo 1º - Fica incluído o inciso I ao Artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda, que passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 103** – A investidura em cargo público, inclusive nas autarquias e fundações, será precedida de concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei.

I – É vedada no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal a nomeação de pessoas que se enquadrem nas condições de inelegibilidade nos termos da legislação federal para os cargos de Secretário Municipal, Presidente, Superintendente, Diretor Geral, Diretor, Chefe de Gabinete, Assessor de Órgãos de Administração Pública Municipal, e ainda para todos os cargos de livre provimento.”

Artigo 2º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 03 de abril de 2012.


Jair Nogueira Filho
Presidente


Nilton Alves de Faria
1º Vice-Presidente


José Martins de Assis
2º Vice-Presidente


Neuza Maria Ferreira Jordão
1ª Secretária


Geraldo Costa Júnior
2º Secretário

Projeto de ELOM nº 002/11
Autoria: Vereador Carlos Roberto Paiva

REVOGADO PELO(A) _____
Emenda à Lei 053
DE 29 / 06 / 2012

